Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2350/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2544/2016
PROTOCOLO	**:** 1667882
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	**:** LUIZ CARLOS CUNHA TEBICHERANE
INTERESSADO	**:** TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA – ME
VALOR	**:** R$ 144.000,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO, ISENTO DE FERRO, GRANULADO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE – RECOMENDAÇÃO.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização de contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares, com recomendação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 08 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto da relatora, Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 2/2016, e a formalização do Contrato Administrativo nº 2/2016, celebrado entre o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Bela Vista – MS, por seu Diretor Administrativo, Sr. Luiz Carlos Cunha Tebicherane e Quimar Comércio de Produtos Químicos e Tratamento de Água Ltda – ME, com recomendação.

Campo Grande, 08 de novembro de 2016.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

Em Substituição Legal

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2016 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 2/2016 (2ª fase), celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e esgoto – SAAE do Município de Bela Vista e a empresa Quimar Comércio de Produtos Químicos e Tratamento de Água Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Luiz Carlos Cunha Tebicherane, diretor administrativo.

O objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de 40 toneladas de sulfato de alumínio, isento de ferro, granulado – acondicionado em saco de 25 kg, para atender as necessidades da estação de tratamento de água (ETA) do SAAE de Bela Vista, no valor global de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 11036/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. JOAOMJR n. 18201/2016, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados com imposição de multa em razão da remessa intempestiva dos documentos.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Considerando que o instrumento contratual foi publicado na data de 25/1/2016 e encaminhado em 22/2/2016, a documentação obrigatória foi protocolada intempestivamente nesta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao Erário.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e, parcialmente, o parecer Ministerial, e voto:

1 – pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2016 (1ª fase), celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e esgoto – SAAE do Município de Bela Vista e a empresa Quimar Comércio de Produtos Químicos e Tratamento de Água Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Luiz Carlos Cunha Tebicherane, diretor administrativo, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2 – pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 2/2016 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3 – pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa dos documentos obrigatórios das futuras contratações;

4 – pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

5 – pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização do contrato administrativo, com recomendação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora

Em Substituição Legal

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP